

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI****Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II – DEAGM II****Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V**

Documento TC n.:	53507/25
Subcategoria:	Solicitação
Origem:	Câmara Municipal de Itatuba
Interessada:	Jailson do Nascimento Lima (Contador)
Assunto:	Reabertura do SAGRES
Exercício:	2025

Relatório Inicial

Trata-se, o presente expediente, de uma solicitação do responsável pela Contabilidade do Município de Itatuba para reabertura da plataforma SAGRES – Módulo Mensal para a competência de fevereiro de 2025, justificando que por um lapso administrativo houve a "omissão involuntária" de transferências duodecimais da Prefeitura para a Câmara, nos valores de R\$ 187.848,99 e R\$ 33.398,99, valores esses que só foram lançados posteriormente pela Prefeitura.

Inicialmente é louvável se registrar que é dever da contabilidade da Câmara Municipal acompanhar os lançamentos das receitas que lhe são atribuídas, independentemente da prestação de informações pela Prefeitura. Essa obrigatoriedade decorre de princípios constitucionais e legais que garantem a autonomia administrativa, orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal.



No mais, conforme o art. 10¹ da Resolução Normativa RN TC 03/2014, os balancetes mensais não poderão ser substituídos ou corrigidos após sua entrega dentro do prazo legal, exceto quando forem declarados como não entregues no Processo de Acompanhamento, em razão da identificação de discrepâncias, falhas ou irregularidades de natureza contábil, ou ainda pela ausência de documentos obrigatórios.

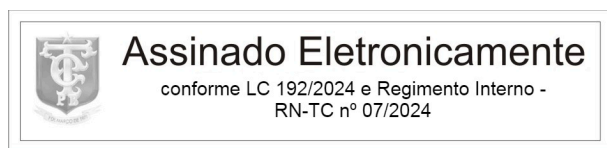
Dito isso, considerando que se trata de um ajuste pontual, sugere-se que a DITEC realize a correção solicitada, tendo em vista, ainda, que não há impacto sobre as atividades já concluídas por este Órgão de Instrução.

Diante desses fatos, sugere-se **o deferimento do pedido exclusivamente quanto à alteração pontual do SAGRES para o ajuste solicitado relativamente às informações do duodécimo percebido pela Câmara.**

É o relatório.

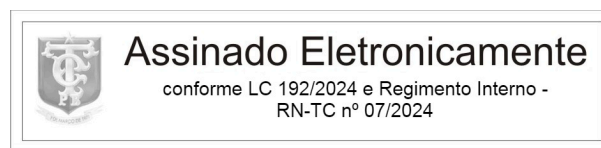
¹ Art. 10. Os balancetes mensais não gozarão da possibilidade de substituição ou correção após sua entrega no prazo legal, salvo quando declarado como não entregues no Processo de Acompanhamento, caso constatadas discrepâncias, falhas e/ou irregularidades de natureza contábil ou ausência de documento que deva o acompanhar.

Assinado em 30 de Abril de 2025



Levi Moises Pessoa
Mat. 3705943
Chefe de divisão

Assinado em 30 de Abril de 2025



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
Revisor - Chefe de departamento